Publicação Oficial do Município
Localidade: Orindiúva
Data: 2016.05.13 16:41:09 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Sexta-feira, 13 de maio de 2016 | Ano II | Edição nº 209 | Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Contratos	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Audiência Pública - Convocação	5
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	6
Relatório de Gestão Fiscal	8
PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA	9
Atos Oficiais	9
Resoluções	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.orindiuva.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário: www.orindiuva.dioe.com.br

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.orindiuva.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.349, DE 11 DE MAIO DE 2016.

ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO ÂMBITO DO LOTEAMENTO "ORINDIÚVA D", NO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovam e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As normas e condições, regidas por esta Lei, é instrumento estratégico de orientação para a política de desenvolvimento urbano, da expansão urbana, do ordenamento territorial e do processo de planejamento da implantação do LOTEAMENTO ORINDIÚVA D, situado neste Município, com área de 55.255,21 m², com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 8.074 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria.

Artigo 2º - O parcelamento, uso e ocupação do solo, no LOTEAMENTO ORINDIÚVA D, deverá ser realizado mediante as disposições desta Lei, da Legislação Federal e Estadual pertinente.

Artigo 3º - Somente será admitido o parcelamento, uso e ocupação do solo, do LOTEAMENTO ORINDIÚVA D, para fins urbanos de implantação de conjunto habitacional.

Artigo 4º - Esta Lei tem como princípio o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Artigo 5º - A política de desenvolvimento urbano contido nesta Norma, tem como objetivo a sustentabilidade econômica, social e ambiental do Município.

Artigo 6º- Fica constituído que o LOTEAMENTO ORINDIÚVA D, por suas características, seja destinado à habitação da população de baixa renda.

Artigo 7º- A construção de edificações, a instalação de usos e o parcelamento do solo deverão atender às seguintes disposições:

a) Uso do solo para implantação de um conjunto habitacional de interesse social;

b) Os lotes deverão ter uma testada mínima de 6,00 metros e área mínima de 130,00 m² (cento e trinta metros quadrados);

c) As ruas não poderão ter largura total inferior a 11,00 metros;

d) Leito carroçável com largura mínima de 7,00 metros;

e) Passeios públicos com largura mínima de 2,00 metros;

f) As avenidas não poderão ter largura total inferior a 19,20 metros, nem leito carroçável inferior a 7,00 metros e canteiro central com 1,20 metros;

g) O comprimento das quadras não poderá exceder a 200,00 metros;

h) Nos cruzamentos das vias públicas, os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de 9,00 metros de raio mínimo;

i) 3% de reserva para Área Institucional;

j) 20% de reserva para Área Verde/Lazer.

Artigo 8º- As vias e arruamentos deverão ser dotados dos seguintes melhoramentos:

I- Guias, sarjetas e pavimentação asfáltica em CBUQ;

II- Drenagem de águas pluviais;

III- Rede de água potável, com as respectivas ligações para cada lote e área institucional;

IV- Rede de afastamento de esgotos sanitários, com as respectivas ligações para cada lote e área institucional;

V- Redes de energia elétrica domiciliar e iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Artigo 9º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer outras disposições em contrário.

Orindiúva, 11 de maio de 2016.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Código Localizador: MO3NRAAQ

Decretos

DECRETO Nº 1.471, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 113.200,00 (cento e treze mil e duzentos reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Local: 020500 Administração

Ficha: 113 - 04.122.0046.2021.0000 Despesas Diversas da Administracao..... 8.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Local: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Ficha: 129 - 08.244.0106.2025.0000 Manutencao dos Servicos de Assist. Social..... 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 135 - 08.244.0106.2026.0000 Manutenção do C R A S..... 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 140 - 08.244.0106.2027.0000 IGD - Indice de Gestão Descentralizada..... 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 144 - 08.244.0106.2028.0000 PAIF - Programa de Atenção Integral a Familia.. 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 239 - 10.301.0120.2052.0000 Manutenção do PSF - ACS e Enfermagem..... 29.200,00

3.3.90.36.06 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Local: 021000 Urbanismo

Ficha: 198 - 15.451.0205.2036.0000 Manut. das Ativ. dos Residuos Solidos..... 11.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 209 - 15.453.0261.1025.0000 Construção do Novo Terminal Rodoviário..... 48.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020100 Gabinete do Prefeito e Dependencia

Ficha: 014 - 04.122.0045.2003.0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências.. -4.000,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL

Ficha: 015 - 04.122.0045.2003.0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências. -8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020300 Setor de Financas

Ficha: 034 - 04.123.0056.2007.0000 Manutencao dos Servicos de Financas..... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020500 Administração

Ficha: 111 - 04.122.0046.2021.0000 Despesas Diversas da Administracao..... -3.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Ficha: 130 - 08.244.0106.2025.0000 Manutencao dos Servicos de Assist. Social..... -8.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 132 - 08.244.0106.2026.0000 Manutenção do C R A S..... -12.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 165 - 10.301.0120.2052.0000 Manutenção do PSF - ACS e Enfermagem..... -29.200,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020800 Transporte

Ficha: 188 - 26.782.0260.2035.0000 Operacão e Manut.dos Serv.de Estr.de Rodagem Municipal -8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021000 Urbanismo

Ficha: 196 - 15.451.0205.2036.0000 Manut. das Ativ. dos Residuos Solidos..... -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 197 - 15.451.0205.2036.0000 Manut. das Ativ. dos Residuos Solidos..... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 211 - 15.752.0181.1014.0000 Extensão de Rede de Energia Eletrica..... -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 212 - 15.752.0181.2055.0000 Manuatenção dos Serv. de Iluminação Publica..... -6.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 215 - 15.752.0181.2055.0000 Manuatenção dos Serv. de Iluminação Publica..... -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 11 de abril de 2016.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Código Localizador: VX7VBNKO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 49/2016
MODALIDADE: CONVITE Nº 24/2016

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 1.837 de 4 de janeiro de 2016;

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO, em favor da empresa POLIANA BATISTA DA SILVA - ME, no valor de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), visando à Contratação das empresas para locação de tendas, palco, iluminação, som, banheiro, químico, conforme especificações contidas em anexo. Pelo presente, notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Secretária Administrativa e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Orindiúva, 9 de maio de 2016.

Código Localizador: XQCR9+RV

Contratos

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiuva.

Contratada: POLIANA BATISTA DA SILVA – ME.

Objeto: Contratação das empresas para locação de tendas, palco, iluminação, som, banheiro químico, conforme especificações contidas do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Básico Executivo.

Valor: R$ 76.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Dotação: 02 Executivo – 020400 Educação – 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 13.392.0240.2018.0000 Promoções Artísticas e Culturais.

Data: 12/5/2016.

Código Localizador: XWLU8VMA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Orindiúva, no uso de suas atribuições, de conformidade como Parágrafo Quarto, do artigo 9º e o Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, que fará realizar Audiência Pública para Demonstrar e Avaliar o Cumprimento do 1º QUADRIMESTRE DA SAÚDE Exercício de 2016, no seguinte local, data e horário:

Local – sala de reunião da Prefeitura Municipal

Praça Maria Dias, 614

Data: 16 de MAIO de 2016

Horário:19:00 horas

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem desta Audiência Pública, sendo o mesmo afixado no Quadro de Editais e anunciado na Radio FM local.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, aos 12 de MAIO de 2016.-

=MAURICIO BRONCA=

Prefeito Municipal

Código Localizador: /50H5UTR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Orindiúva, no uso de suas atribuições, de conformidade como Parágrafo Quarto, do artigo 9º e o Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, que fará realizar Audiência Pública para Execução Orçamentária e cumprimento das metas fiscais 1º Quadrimestre de 2016, no seguinte local, data e horário:

Local –Prefeitura Municipal de Orindiúva

Praça Maria Dias,614

Data 16 de maio de 2016

Horário: 18:00 horas

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem desta Audiência Pública, sendo o mesmo afixado no Quadro de Editais e anunciado na Radio FM local.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, aos 12 de MAIO de 2016.-

=MAURICIO BRONCA=

Prefeito Municipal

Código Localizador: JQDLHXWV

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Abril 2016/BIMESTRE Março - Abril

1 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial da Receita	31.235.000,00
Previsão Atualizada da Receita	31.235.000,00
Receitas Realizadas	9.474.501,80
Deficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	875.000,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	31.235.000,00
Créditos Adicionais	875.000,00
Dotação Atualizada	32.110.000,00
Despesas Empenhadas	12.208.289,22
Despesas Liquidadas	7.687.796,61
Despesas Pagas	7.377.460,44
Superavit Orçamentário	1.786.705,19

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	12.208.289,22
Despesas Líquidadas	7.687.796,61

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	27.470.865,68

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	563.404,20
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	365.044,63
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	198.359,57

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-370.523,01	-1.128.724,65	0,00
Resultado Primário	-219.684,91	1.692.690,15	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	99.600,00	0,00	99.600,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	99.600,00	0,00	99.600,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	621.984,27	-15.000,00	352.844,27	254.140,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	621.984,27	-15.000,00	352.844,27	254.140,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	721.584,27	-15.000,00	452.444,27	254.140,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1731], PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA, Data/hora da emissão: 12/mai/2016 09h e 04m" — Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Abril 2016/BIMESTRE Março - Abril

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	1.543.124,79	25,00	21,71
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	620.234,43	60,00	46,51

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	674.713,57	1.899.668,40

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despeas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.051.444,98	15,00	28,86

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1731], PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA, Data/hora da emissão: 12/mai/2016 09h e 04m" Portaria Nº 553 de 2014

Código Localizador: M0O9WXIZ

Relatório de Gestão Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2016

LRF, art. 48 – Anexo 6 — R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	27.470.865,68

DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	13.249.873,66	48,23
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	14.834.267,47	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	14.092.554,09	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	-3.607.322,12	-13,13
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	32.965.038,82	120,00

GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.043.590,45	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	4.395.338,51	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	1.922.960,60	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1731], PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA, Data/hora da emissão: 12/mai/2016 09h e 09m" Portaria Nº 553 de 2014

Código Localizador: XPZVYHYY

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta, no âmbito do Legislativo Municipal, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do caput do artigo 5º, no inciso II do § 3º, do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII;

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, o qual dispõe que cabem à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO ainda o disposto no inciso II do § 3º do artigo 37 da Carta Magna, o qual reza que lei deve disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII;

CONSIDERANDO que o Governo Federal sancionou a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da regulamentação do acesso a informações previsto nos dispositivos constitucionais citados acima:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte RESOLUÇÃO, nos seguintes termos:

Art. 1° - Esta Resolução regulamenta, no âmbito da administração do Poder Legislativo Municipal de Orindiúva, os procedimentos para a garantia do acesso à informação pública e para prestá-la às pessoas naturais e jurídicas com eficiência, efetividade, agilidade, objetividade, transparência, de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, conforme as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do caput do artigo 5º, no inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, este Resolução reger-se-á, entre outros, pelos seguintes princípios:

I - a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Poder Legislativo Municipal consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações ocorrerá apenas em hipóteses específicas e excepcionais tratadas nesta Resolução e em obediência a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - as hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados; e

III - utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

IV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 3º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º - Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º - Quando o fornecimento da informação gerar custo nos termos do caput deste artigo, somente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria ela será disponibilizada.

Art. 4º - O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º - É dever do Poder Legislativo Municipal promover, independente de requerimento, a divulgação em seu sítio na Internet (www.orindiuva.sp.leg.br) de informações de interesse coletivo ou geral, observado o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, tais como:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones da unidade, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho

emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas

de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões

daqueles que estiverem na ativa, de

maneira individualizada, no formato e nos termos do regulamento específico a ser expedido para garantir o acesso a estas informações;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

VIII - contato, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Art. 6º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC na estrutura da administração do Poder Legislativo Municipal,

acessível via Internet ou através do Protocolo Geral da Câmara Municipal de Orindiúva, com o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

§ 1º - Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e o fornecimento da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de

apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

§ 2º - O SIC, na estrutura organizacional da administração do Poder Legislativo Municipal, ficará subordinado a gestão e coordenação

da Secretaria da Câmara Municipal e a sua respectiva Ouvidoria.

§ 3º - O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

Art. 7º - Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Poder

Legislativo de Orindiúva, assim como as que se refiram a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os

procedimentos licitatórios e contratos administrativos firmados pela Câmara.

§ 1º - O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º - Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio na Internet da Câmara Municipal de Orindiúva o interessado

deverá dirigir-se ao SIC ou ao E-sic, redigindo seu pedido em formulário impresso próprio ou através daquele disponibilizado no sítio

eletrônico apenas com a sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ e endereço) e a especificação da informação pública pretendida.

§ 3º - Não sendo possível conceder o acesso imediato a informação, o SIC deverá:

I - receber o requerimento, lançar em sistema informatizado de Protocolo Geral, emitir número de protocolo e encaminhá-lo ao setor

responsável que disponha da informação requerida, que deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, disponibilizar a

informação pretendida; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação

indisponível, inconclusa ou classificada como sigilosa.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3º deste artigo, o requerente deverá ser informado

sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para

sua apreciação.

§ 5º - Não são informações de interesse público os despachos ordinatórios que impulsionam o processo administrativo, mas que não

contém conteúdo decisório.

Art. 8º - Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na

preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 1º - Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto

ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.

§ 2º - O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no SIC na forma § 3º, I, do artigo 8º desta Resolução,

devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

Art. 9 - Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade, do Município e

da Câmara Municipal, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município e da Câmara.

Parágrafo Único - São informações ou documentos classificados como sigilosos aqueles assim definidos pelo artigo 23 da Lei

Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 10 - Na hipótese de decisão denegatória de acesso as informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao

acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a

contar do recebimento do indeferimento.

§ 1º - O recurso administrativo da decisão denegatória do acesso às informações será dirigido ao responsável que indeferiu o pedido,

incumbindo-lhe instruir o processo, analisar o recurso no prazo de 10 (dez) dias e exarar nova decisão fundamentada, que poderá

reconsiderar e substituir a decisão anterior ou ratificar a decisão denegatória.

§ 2º - Ratificada a decisão denegatória será facultado ao cidadão, no prazo de 10 (dias) a contar do recebimento desta decisão,

interpor recurso ao Conselho Recursal, instituído por esta Resolução e composto, no âmbito da Câmara Municipal, de 01 (um) Procurador

ou Assessor Jurídico, 01 (um) representante da Secretaria e um (um) vereador membro do Legislativo Municipal.

§ 3º - O recurso administrativo submetido ao Conselho Recursal será julgado em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado para

prorrogação por igual período.

§ 4º - É direito do cidadão obter o teor de todas as decisões que denegarem o acesso à informação ou documento público. Na

hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa de acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

Art. 11 - As ações decorrentes da implementação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e desta Resolução serão

coordenadas pela Câmara Municipal.

Art. 12 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do

Resolução Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 13 - As disposições desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Orindiúva /SP, 11 de maio de 2016.

Élson Antonio Martins

Presidente

Código Localizador: UGBABQ/L

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Fixa os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislatura 2017-2020 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - É fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, correspondente a R$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - É fixado em R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) o subsídio a ser pago mensalmente ao Vereador que exercer a Presidência da Câmara, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta resolução são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, ficando assegurada a sua revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, X, da Carta Magna.

Parágrafo único – Excedendo o limite estabelecido pelo artigo 37, XI, da Constituição Federal, os subsídios serão reduzidos, de forma igualitária, até adequarem-se às normas constitucionais.

Art. 4º - O Vereador que, sem justificativa, deixar de comparecer a qualquer sessão ordinária, extraordinária ou solene, ou que comparecendo deixar de participar dos trabalhos, sofrerá, por sessão em que não se fizer presente, o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de seu subsídio.

Parágrafo único – As faltas às sessões poderão ser justificadas pelo Presidente, por motivos de doença, luto, casamento na família, licença gestante ou paternidade e desempenho de missões oficiais da Câmara ou pelo Município, devidamente comprovados, ou pelo Plenário em outros casos julgados relevantes, mediante requerimento do Vereador interessado.

Art. 5º - Serão consignadas no orçamento do Legislativo, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos subsídios fixados por esta resolução.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Orindiúva, em 11 de maio de 2016.

Élson Antonio Martins

Presidente

Código Localizador: DY1JZVEU